

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2247/1997

Ementa

INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/08/1997

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 06/10/1997
 Lei Ordinária n° 2252/1997
 Norma correlata

 19/09/2007
 Lei Ordinária n° 3009/2007
 Alterada por

19/09/2007 <u>Lei Ordinária n° 3009/2007</u> Revogada parcialmente por

20/12/2023 <u>Lei Ordinária n° 5606/2023</u> Norma correlata

PREFEIT URA MUNICIPAL DA ESTÂNCÎÂ TURÍSTICA DE IBITINGA

Lei n.º

LEI Nº 2.247, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.301/97, promulga a seguinte lei:

#### TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB - , entidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Fundação terá por objetivo o ensino, a pesquisa, a divulgação científica, técnica, tecnológica, a difusão cultural e artística em geral, o estudo e preservação do meio ambiente, visando a promoção e a elevação do nível educacional do município, da região e do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

Páragrafo Único - A Fundação se empenhará, ainda, nos estudos dos problemas relacionados, como desenvolvimento econômico e social do raunicípio e da região, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos propõe-se a Fundação à:

- I Organizar, instalar, prover e administrar unidades de Educação Superior Municipal, articuladas com a Educação Básica, bem como outras de manifesto interesse comunitário;
- II Organizar, instalar e administrar Centros Educacionais e de Capacitação Profissional, articulando reflexões sobre educação e trabalho;
- III Manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes;
- IV Garantir as condições físicas e funcionais adequadas à implantação do trabalho educacional, científico, técnico e tecnológico, cultural e artístico e de proteção ambiental;
- V Promover a capacitação, recapacitação e educação continuada dos profissionais do município
- V1 Promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas apoiadas pela Fundação;
- VII Subsidiar a Secretaria de Educação Municipal na elaboração, implantação e avaliação de suas políticas educacionais.
- Artigo 4º A Fundação não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIĂ TURÍSTICA DE IBITINGA

#### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

- Artigo 5º A administração superior da Fundação será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.
- Artigo 6º O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação, é composto de 09 (nove) membros efetivos e suplentes, escolhidos uns e outros entre pessoas de ilibada reputação e notória competência ligados ao meio educacional, técnico científico e sócio cultural, e se renovará, a cada seis anos, podendo ser reconduzidos..
- § 1º O Conselho Curador escolherá livremente os diretores da Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.
- Artigo 7º O Conselho Curador elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, dentre seus Conselheiros com mandato de 06 (seis) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores acumularão essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

- Artigo 8º- Em seus impedimentos ou ausência, o Presidente do Conselho de Curadores será substituído pelo seu Vice-Presidente.
- Artigo 9º Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

#### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

- Artigo 10 O Patrimônio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga será constituído por:
  - 1 bens móveis e imóveis:
  - II anbvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III doações particulares em bens móveis e imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimentos e outros;
  - IV saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela Fundação.
- § 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, se conveniente, serem alienados, após procedimento legal.
- § 2° No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Município, resguardando suas finalidades.
  - Artigo 11 Será vedado à Fundação:
  - I criar órgãos próprios de Pesquisa;
  - II assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
  - III auxiliar as atividades administrativas de Instituições de Ensino ou de Pesquisa.
- Artigo 12 Anualmente, o Poder Executivo fará consignar em seu orçamento, dotação necessária na unidade orçamentária específica da Fundação quando da claboração do orçamento geral do Município, a fim de subvencionar a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIÁ TURÍSTICA DE IBITINGA

Páragrafo Único - A subvenção de que trata este artigo deverá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

#### TÍTULO IV DOS RECURSOS

Artigo 13 - Constituirão os recursos da Fundação:

- I a parcela que lhe for atribuída pelo Município em seu orçamento anual;
- II as subvenções ou auxílios orçamentários atribuídos à Fundação pelo Governo Estadual e Federal;
  - III as rendas de seu patrimônio;
  - IV os saldos de exercícios anteriores;
- V as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, instituições diversas, nacionais ou internacionais inclusive para a constituição de fundos especiais, custejo de serviços determinados e assistência educacional gratuita;
- VI as parcelas que lhe forem atribuídas contratualmente dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxilio;
- VII as parcelas que lhe forem atribuídas contratualmente decorrentes de atividades educacionais e cursos por ela mantidos ou conveniados;
  - VIII retribuição por serviços prestados à comunidade, a qualquer título;
  - IX taxas cobradas nos termos da legislação.

#### TÍTULO V DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 14 - O Ensino e a Pesquisa serão desenvolvidos em articulação com a Educação Básica, podendo a Fundação organizar e instalar Unidades de Ensino, de acordo com as Políticas Sociais Básicas do Município e as prioridades fixadas pelo Conselho Curador.

Artigo 15 - O Ensino e a Pesquisa na Fundação serão desenvolvidos no âmbito:

- I da Educação Básica;
- II da Educação Profissional;
- III da Educação Superior;
- IV de outros de manifesto interesse coletivo, que por suas características e objetivos possam ser atendidas pela Fundação..
- Artigo 16 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado local e regional de trabalho.
- Artigo 17 As unidades de ensino e pesquisa de Educação Básica, Profissional, Superior e outras serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos Regimentos.

#### TITULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 18 - O regime de trabalho dos dirigentes da Fundação, do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo fica sujeito ao instituído no artigo 39 da Constituição Federal de 1988.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIĂ TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único - O corpo docente e o pessoal técnico administrativo ficam, também, sujeitos ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e ao artigo 203 da Lei Orgânica do Município.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 19 A Fundação terá autonomia administrativa e financeira, podendo, ainda, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- Artigo 20 O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.
- Artigo 21 Fica instituída em favor da Fundação a isenção de tributos municipais, inclusive tarifas.
- Artigo 22 Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organização de seu quadro administrativo, o Poder Executivo cederá local necessário à sua instalação, bem como serviços necessários ao seu funcionamento.
- Artigo 23 Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente com mandato de, no máximo, 06 (seis) anos para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.
- Artigo 24 O Diretor Executivo e os demais funcionários administrativos somente serão nomeados quando a Fundação estiver em condições de pleno funcionamento.
- Artigo 25 O Poder Executivo, na qualidade de representante do instituidor, elaborará o Estatuto da Fundação, na forma da legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Poder Legislativo.
- Artigo 26 Os quadros colegiados, onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes atuando no âmbito das unidades de ensino e pesquisa, criando-se o Quadro de Pessoal no momento oportuno.
- Artigo 27 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de RS 30.000,00 (trinta mil reais) para que use no todo ou em parte na organização, instalação e funcionamento da Fundação instituída por esta lei, e que fica classificado na seguinte Dotação Orçamentária vigente no município:
  - 6.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
  - 6.5 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
  - 3.2.3.1 Subvenções Sociais
- 08,44.208.1.x Subvenção a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga R\$ 30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 28 - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação de orçamento:

- 6.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 6.1 SECRETARIA

100.2-4110.02 - Melh. Praça Municipal de Esportes R\$ 15.000,00

100.6-4110.03 - Melh. Const. Parque Infantil

R\$ 15,000,00

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de agosto de 1997.

MARAÉTTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo